



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 01/14

fl. 03

PROJETO DE LEI N.º 1/14

DOCUMENTO N.º 3/14

Dispõe sobre o levantamento de importâncias depositadas em juízo, cria o Fundo de Reserva e Depósitos Judiciais e dá outras providências.

Proc. nº 6508/14

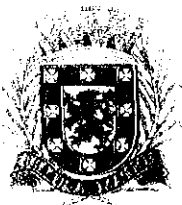
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o levantamento de importâncias depositadas em juízo por contribuintes de tributos municipais e seus acessórios, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Os recursos levantados na forma do art. 1º serão registrados como receita extra-orçamentária e depositados, em conta corrente especial, vinculada ao pagamento de juros e amortização da dívida municipal e de precatórios judiciais.

Parágrafo único - Na hipótese de levantamento de valores superiores ao necessário ao pagamento das despesas de que trata o *caput* deste artigo, o excedente será utilizado na quitação de despesas de capital.

Art. 3º - Nos casos de processos judiciais em que a Prefeitura venha a sair-se vencedora, o valor já levantado será convertido em receita orçamentária.

Art. 4º - Nos processos em que houver a necessidade de devolução ao Fundo criado de importâncias já levantadas nos termos desta Lei, os rendimentos a elas correspondentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 01/14

fl. 04

Art. 5º - Fica criado o Fundo de Reserva e Depósitos Judiciais, com a finalidade de assegurar a devolução de depósitos realizados em juízo por contribuintes de tributos municipais e seus acessórios, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

§ 1º - A gestão do Fundo de que trata este artigo caberá a uma instituição financeira oficial, a ser designada pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 2º - A instituição financeira designada pelo Executivo Municipal, responsável pela gestão do Fundo, deverá efetuar os repasses constantes do art. 1º da presente Lei, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*